

# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado República Federativa do Brasil • Estado da Bahia



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Missão: Exercer com efetividade o controle externo da gestão pública, em benefício da sociedade.

## SUMÁRIO

ribunal de Contas do Estado	1
Segunda Câmara	1
Súmulas de atas	1
Resumo de Decisões	1
Pauta das Sessões	2
Segunda Câmara	2
Notificações por Edital	
Notificações	
Atos Administrativos	
Presidência	4

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

#### **Tribunal Pleno**

Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio Vice-Presidente: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto Corregedor: Conselheiro Gildásio Penedo Filho Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo Conselheira Carolina Matos Alves Costa Conselheiro João Bonfim

#### Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho Procurador Danilo Ferreira Andrade Procuradora Camila Luz Procuradora Erika de Oliveira Almeida Procurador Marcel Siqueira Santos Procurador Maurício Caleffi

### Superintendente Técnico

José Raimundo Bastos de Aguiar

### Coordenadores de Controle Externo

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim (1ª CCE)
Denilson Martins Machado (2ª CCE)
Yuri Moisés Martins Alves (3ª CCE)
Antônio Luiz Carneiro (4ª CCE)
Israel Santos de Jesus (5ª CCE)
Maurício Souza Ferreira (6ª CCE)
Marcos André Sampaio de Matos (7ª CCE)

#### Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, n°495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002 Ouvidoria 0800-284-3115

# **VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **SEGUNDA CÂMARA**

#### **SÚMULAS DE ATAS**

SÚMULA DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 27/07/2022.

(Integra da Ata no site do TCE. www.tce.ba.gov.br)

À hora determinada foi aberta a Sessão sob a presidência do Exmo. Sr. Conselheiro JOÃO BONFIM. — Presentes o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor GILDÁSIO PENEDO FILHO e o Exmo. Sr. Conselheiro MARCUS PRESÍDIO, convocado com base na Resolução nº000042/2022, de 07 de junho de 2022 deste Tribunal. — Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Dra. CAMILA LUZ DE OLIVEIRA. — Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado, Dr. UBENILSON COLOMBIANO MATOS DOS SANTOS. — A Ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2022, distribuída antecipadamente, foi aprovada. — Foram julgados os processos nºs TCE/004257/2004 (TCE/004097/2005 — apenso) — TCE/004721/2009 — TCE/00418/2003 — TCE/008751/2020 — TCE/004292/2021 — TCE/009297/2018 — TCE/009633/2013; adiados os processos nºs TCE/00888/2017 — TCE/009640/2021 — TCE/005344/2019 — TCE/006959/2020 — TCE/010162/2019 (TCE/00019/2008) — TCE/003118/2022 (TCE/002098/2015-anexo). — E, para constar, eu, Maria Lucila Lima Dias, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente súmula de ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

## Conselheiro JOÃO BONFIM

Presidente da 2ª Câmara

#### **RESUMO DE DECISÕES**

RESUMO DE DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS E DOS CONFERIDOS NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 27/07/2022. (Integra das decisões no site do TCE <a href="https://www.tce.ba.gov.br">www.tce.ba.gov.br</a>)

PROCESSO: TCE/004257/2004 (TCE/004097/2005-apenso) - Relator: Exmo. Sr. Conselheiro JOÃO BONFIM: - APOSENTADORIA: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB) – SERVIDORA: MARIA HELENA MATTA CALDAS, em Sessão da 2ª Câmara realizada nesta data, resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade: a) pela retirada dos documentos de Ref. 2370042, 2370043, 2370044 e 2370045 (TCE/000863/2020) e Ref. 2295714 2295715, 2295774, 2370063, tendo em vista que não guardam relação com o presente processo, com posterior juntada ao procedimento correto (TCE/004097/2005); b) pelo reconhecimento, em caráter meramente declaratório, do registro tácito do ato inativador (Portaria nº 1028, de 21 de junho de 2004 – Ref. 2025757-75), ratiretificado pela Portaria nº 256/2005, de 21 de fevereiro de 2005 (Ref. 2025757-89), que aposentou a Sra. Maria Helena Matta Caldas, no cargo de auxiliar de enfermagem, classe 01, cadastro nº 328646-8, no quadro da Secretaria da Saúde (SESAB); c) pela concessão de registro à Portaria nº 249, de 29 de abril de 2021 (Ref. 2630981-1), que adequou os proventos de aposentadoria da Sra. Maria Helena Matta Caldas, cadastro nº 328646-8, aos difames da lei, com a ressalva da parcela relativa à GATS, por ter sido submetida a uma dupla proporcionalização: Composição de Proventos: Vencimento R\$ 158,49; Adicional Tempo de Serviço R\$ 47,55; Adicional Insalubridade R\$ 47,55; Total: R\$ 253,59 (Resolução nº 0109/2022).

PROCESSO: TCE/004721/2009 - Relator: Exmo. Sr. Conselheiro JOÃO BONFIM: - APOSENTADORIA: INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA (IPRAJ) - SERVIDOR: CARLOS DOS SANTOS FRIEDERICK JÚNIOR, em Sessão da 2ª Câmara realizada nesta data, resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo reconhecimento, em caráter meramente declaratório, do registro tácito da Portaria nº 186/2009, com as retificações promovidas vez que decorrido o prazo quinquenal para o julgamento de sua legalidade no âmbito desse Tribunal e pela concessão de registro à Portaria nº 009/2014, publicada no DPJ em 30/01/2014 (Ref. 2323411-259): Composição de Proventos: Vencimento R\$ 3.979,25; Complementação Salarial R\$ 2.549,56; Vantagem Pessoal de Ficiência (TJ) R\$ 369,38; Adicional Tempo de Serviço R\$ 1.193,77; Vantagem Pessoal AFI R\$ 6.909,43; Gratificação de Função R\$ 2.883,77; Redutor (PCS-TJ) R\$ -8.237,00; Abono Permanente R\$ 60,00; Total: R\$ 9.708,16 (Resolução nº 0110/2022).

PROCESSO: TCE/000118/2003 - Relator: Exmo. Sr. Conselheiro JOÃO BONFIM: - REFORMA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA (PMBA) - SERVIDOR: VALDOMIRO DOS SANTOS, resolve a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à unanimidade, pelo reconhecimento, em caráter meramente declaratório, do registro tácito da Portaria SAP-4/302/05/2000, rerratificada pela Portaria SAP-4/CTCE/054/12/02, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de janeiro de 2003, que reformou o Soldado PM Valdomiro dos



Santos, Mat. 30.063.437-3, com fundamento no precedente do STF consolidado no Recurso Extraordinário nº 636.553 – Tema nº 445. Decidiram, ainda, pela **concessão de registro** à Portaria nº DP/CAP/INATIVOS/CTCE/020/12/2020, publicada no BGO de 06 de janeiro de 2021, que retificou o ato de reforma, vez que está em conformidade com as normas que regem a matéria (Resolução nº 0111/2022).

PROCESSO: TCE/008751/2020 - Relator: Exmo. Sr. Conselheiro GILDÁSIO PENEDO FILHO: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (CONDER) — GESTORES: JOSÉ UBIRATAN CARDOSO MATOS (DIRETOR-PRESIDENTE) — AÍRTON JOSÉ VILAÇA MAIA (DIRETORA DE EQUIPAMENTOS E QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA) / PREFEITURA (DIRETORA DE EQUIPAMIENTOS E QUALIFICAÇÃO URBÂNISTICA) / PREFEITORA MUNICIPAL DE BONINAL - GESTORES: VITOR SOUZA OLIVEIRA PAIVA (PREFEITO DE 2013 A 2016) - AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA (PREFEITO DE 2017 A 2020) - ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DE BONINAL: JERÔNIMO LUIZ PLÁCIDO DE MESQUITA - OAB/BA Nº 20.541 - YURI OLIVEIRA ARLÉO - OAB/BA Nº 43.522 - RODRIGO MARTINS TOURINHO COSTA -OAB/BA Nº 57.256 E OUTROS, resolvem os Exmos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão da Segunda Câmara: a) à unanimidade, desaprovar as contas referentes à gestão dos recursos públicos estaduais repassados por meio do Convênio nº 087/2014, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia — CONDER e o Município de Boninal, sob a responsabilidade do Sr. Vítor Souza Oliveira Paiva, em virtude da inexecução parcial do objeto conveniado, com consequente prejuízo ao erário estadual, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 005/91; **b) à unanimidade,** imputar débito ao Sr. Vitor Souza Oliveira Paiva, gestor responsável pela municipalidade convenente, no valor de R\$26.440,55 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em virtude da inexecução parcial do objeto conveniado, com correção monetária a partir de 05/05/2016 (data referente ao repasse da 2ª parcela), e juros de mora a partir de 22/08/2017, primeiro dia subsequente ao encerramento da vigência do ajuste convenial, momento em que restou caracterizado o dano ao erário estadual (data do evento danoso); c) por maioria de votos, reconhecer a solidariedade da empresa BG Serviços de Limpeza e Construções LTDA – ME quanto ao alcance referido no item "b", supra. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio, que imputou débito apenas ao Sr. Vitor Souza Oliveira Paiva; d) à unanimidade, aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Vitor Souza Oliveira Paiva, em virtude da inexecução parcial do objeto pactuado, com consequente frustração do alcance da meta de pavimentação convencionada entre os partícipes, impedindo, portanto, que os destinatários da política pública pudessem usufruiu da totalidade do benefício social esperado com o ajuste, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 (Resolução nº 0112/2022).

PROCESSO: TCE/004292/2021 - Relator: Exmo. Sr. Conselheiro JOÃO BONFIM: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (CONDER) — GESTORES: JOSÉ UBIRATAN CARDOSO MATOS (DIRETOR-PRESIDENTE) – AIRTON JOSÉ VILAÇA MAIA (DIRETORA DE EQUIPAMENTOS E QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA) / PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÈ - ADVOGADOS: PEDRO NOVAIS RIBEIRO - OAB/BA N°38,646 E MARIANA CARDOSO NEVES RIBEIRO - OAB/BA N°32.922 - GESTORES: MANOEL ADELINO GOMES DE ANDRADE (PREFEITO DE 2013 A 2016) - FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES (PREFEITO DE 2017 A 2020), resolve a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, **à unanimidade**, pela **aprovação** das contas do Convênio nº 011/2014, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, e o Município de Ibiassucê, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Adelino Gomes de Andrade, com ressalvas em relação às falhas formais apontadas pela CONDER, reproduzidas no Relatório de Auditoria, e, por maioria de votos, aplicação de multa sancionatória ao gestor, Sr. Manoel Adelino Gomes de Andrade, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em razão das irregularidades que foram fundamentadas para abertura da tomada de contas, na forma do art. 35, inciso II, da LC 005/91. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator, que não aplicou multa ao gestor (Resolução nº 0113/2022).

PROCESSO: TCE/009297/2018 - Relator: Exmo. Sr. Conselheiro MARCUS PRESÍDIO (em substituição ao Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino): - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS SUBSTITUIÇÃO AO EXTRO. ST. CONSEÎNEIRO PEGRO LINO): - RECURSOS ES IADUAIS A IRBUIDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR) - GESTORES: JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO (09/05/2013 A 17/01/2015) - WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS (A PARTIR 18/01/2015) / COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-16 DE SAUBARA - GESTORES: JOSÉ CARLOS DE JESUS RODRIGUES - ANA CLÁUDIA GOMES RODRIGUES, resolve a 2º Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à unanimidade, pela desaprovação das Contas referentes ao Convênio nº 727/2012, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR). e a Colônia de Pescadores e Agricultores de Z-16 de Saubara, tendo em vista o não cumprimento do objeto e não comprovação dos recursos repassados, com base no art. 24, III, da Lei Complementar nº 05/91 (Lei Orgânica do TCE/BA); c/c o art. 122, III, "a" e "c", c/c o art. 123, III, "a", ambos do Regimento Interno do TCE/BA, acompanhado, à unanimidade, de imputação de débito, de forma solidária, ao Gestor da Entidade Responsável pela execução do Convênio, Sr. José Carlos de Jesus Rodrigues, e à Entidade Convenente, Colônia de Pescadores e Agricultores de Z-16 de Saubara, quantificada, por maioria, no valor de R\$212.428,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais), pelas mesmas razões que justificaram o mérito desaprovativo, acrescido de juros e correção monetária, desde o dia seguinte à data de encerramento do ajuste, dia 10 de maio de 2014, com arrimo no art. 123, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/BA, bem como, à unanimidade, pela expedição de recomendações aos Gestores da CAR, para que: (i) busquem compor a Prestação de Contas com documentos e informações completas e detalhadas, que se prestem à adequada Prestação de Contas; e (ii) se empreendam sistemático controle e acompanhamento da execução de Convênios e outros Ajustes, de igual jaez, no âmbito da CAR, especialmente no que se refere à formalização de modificações no Convênio, buscando melhor observância aos critérios formais exigidos pela legislação. Vencido, parcialmente, o Exmo. Cons. João Bonfim, que imputou o débito no valor de R\$118.966,00 e estendeu a solidariedade à Sra. Ana Cláudia Gomes Rodrigues (Resolução nº 0114/2022).

PROCESSO: TCE/006533/2013 - Relator: Exmo. Sr. Conselheiro JOÃO BONFIM: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA (SECULT) — GESTOR: MÁRCIO MEIRELLES / ASSOCIAÇÃO VIRGO CULTURAL — GESTORA: CARMEN CABRAL LIBERATO DE MATOS,

resolve a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à unanimidade, pela aprovação das contas referentes ao Termo de Acordo e Compromisso nº 99/2009, firmado entre a Secretaria da Cultura (SECULT) e a Associação Virgo Cultural, com **ressalvas**, na forma do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 e do art. 122, inciso II, do Regimento Interno do TCE/BA, em virtude das irregularidades identificadas, e pela **expedição de recomendações** aos gestores responsáveis pela execução de convênios e outros ajustes, de igual jaez, no âmbito da SECULT, no sentido de que busquem maior celeridade no encaminhamento da prestação de contas a este Tribunal de Contas, de forma a realizar a entrega tempestivamente (Resolução nº 0115/2022).

#### **PAUTA DAS SESSÕES**

# **SEGUNDA CÂMARA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA GERAL/GECON

Aviso nº 103/2022

PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA SESSÃO DO DIA 10/08/2022

Horário: 10h

NATUREZA: APOSENTADORIA

Relator: Cons. Gildásio Penedo Filho Processo: TCE/006438/2012

Origem: Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB)

Interessada: Jamile Paulino Souza Ferraz

Relator: Cons. Gildásio Penedo Filho Processo: TCE/000336/2013 Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)

Interessada: Celeste Aida Lobão Bahia Dantas

#### NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS

Relator: Cons. Pedro Henrique Lino de Souza Processo: TCE/004489/2020

№ do Convênio: 218/2014 Valor do Processo: R\$310.175,56 – Repassado R\$217.122,88

Origem: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) Gestores: José Ubiratan Cardoso Matos (Diretor-presidente) e Aírton José Vilaça

Maia (Diretor de Equipamentos e Qualificação Urbanística) Entidade Beneficiada: Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues Gestores: Antônio Carlos Paim Cardoso (Prefeito – 2014 a 2016) e Paulo

César Bahia Falcão (Prefeito – 2017 a 2020) **Advogados do Sr. Paulo César Bahia Falcão**: Fernanda Cristina Meira Lobo Bonfim de Araújo - OAB/BA nº 28.555 e Ângelo Franco Gomes de Rezende - OAB/

Relator: Cons. Pedro Henrique Lino de Souza Processo: TCE/008776/2020

**Nº do Convênio:** 243/2014 **Valor do Processo:** R\$300.000,00 – Valor do Repasse: R\$210.000,00

**Origem:** Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) Gestores: José Ubiratan Cardoso Matos (Diretor-presidente) e Aírton José Vilaça

Maia (Diretor de Equipamentos e Qualificação Urbanística) Entidade Beneficiada: Prefeitura Municipal de Pau Brasil

Gestores: José Alberto dos Santos Rocha (Prefeito de 2013 a 2016) e Barbara

Suzete de Sousa Prado (Prefeita de 2017 a 2020)

#### NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES

Relator: Cons. Gildásio Penedo Filho Processo: TCE/008221/2020 Nº do Termo de Compromisso Cultural: TCC 067/2016

Valor do Processo: R\$180.000,00 – Valor do Repasse: R\$120.000,00

Origem: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT)

Gestores: Antônio Jorge Portugal (06/01/2015 a 29/09/2017) e Arany Santana

Neves Santos (a partir de 01/10/2017)

Entidade Beneficiada: Associação dos Moradores do Povoado de São Rafael Gestores: Paulo Edson Teles de Oliveira (de 22/09/2013 a 22/09/2018) e Marli

Silva de Oliveira (a partir de 23/09/2018)

Salvador, 03 de agosto de 2022

Clélia Oliveira Gerente da Gecon



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 095/2022

Ficam notificados os responsáveis abaixo relacionados para atenderem as notificações constantes nos processos adiante indicados, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena das cominações legais.

As notificações poderão ser acessadas no portal do TCE/BA no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o respectivo código de autenticação.

PROCESSO	RESPONSÁVEL
TCE/002247/2021	OSNI CARDOSO DE ARAUJO
	CÓDIGO: C4NZC0NDU0
TCE/002411/2022	OLIVAL ANDRADE JUNIOR
	CÓDIGO: A4ODM0MJKZ
TCE/002411/2022	MUNICIPIO DE ITAGI
	CÓDIGO: K5MZMWNDK2
TCE/002411/2022	RAILTON DE OLIVEIRA RAMOS
	CÓDIGO: K0NJM4NJK3
TCE/007591/2020	NOEMIA ALMEIDA DA PAIXAO SILVA
	CÓDIGO: UWNDU5NJCX
TCE/005799/2021	ELIAS DE OLIVEIRA SAMPAIO
	CÓDIGO: G5MTMYMTEY
TCE/005799/2021	FABYA DOS REIS SANTOS
	CÓDIGO: AZMZA3MJIY
TCE/005799/2021	AGDA DE OLIVEIRA
	CÓDIGO: UZOTK0MDEY
TCE/004620/2022	ABIMAEL TIMOTEO DE SOUZA TEIXEIRA
	CÓDIGO: C4MDEYOTG3
TCE/004620/2022	MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA
	CÓDIGO: UYNZQ3ODY1
TCE/004620/2022	MUNICIPIO DE ITAQUARA
	CÓDIGO: QXMDI1OTU3

Salvador, 03 de agosto de 2022

Clélia Oliveira Gerente da Gecon

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 096/2022

Ficam notificados os responsáveis abaixo relacionados para atenderem as notificações constantes nos processos adiante indicados, no prazo de **20 (vinte)** dias, sob pena das cominações legais.

As notificações poderão ser acessadas no portal do TCE/BA no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o respectivo código de autenticação.

PROCESSO	RESPONSÁVEL
TCE/003858/2006	CAROLINA DE ARAUJO PACHECO
	CÓDIGO: U2MZM2ODU0
TCE/007962/2019	PREFEITURA DE JEQUIRICA
ADVOGADOS: 17.932/OAB/DF nº 68	JONES COUTO DOS SANTOS — OAB/BA nº 3.306
	GILENO COUTO DOS SANTOS - OAB/BA nº 20.408 -
OAB/FF nº 68.261	
	CÓDIGO: G4OTG3NTE4
TCE/009956/2021	JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES
	CÓDIGO: UXNZE5MTI5

Salvador, 03 de agosto de 2022

Clélia Oliveira Gerente da Gecon

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 097/2022

Ficam notificados os responsáveis abaixo relacionados para atenderem as notificações constantes nos processos adiante indicados, no prazo de **15 (quinze)** dias, sob pena das cominações legais.

As notificações poderão ser acessadas no portal do TCE/BA no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o respectivo código de autenticação.

PROCESSO	RESPONSAVEL
TCE/015005/2002	EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
	CÓDIGO: C2OTE1OTU3
TCE/004146/2018	ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO DE PASSEIO EESPORTE
	CÓDIGO: CYNDK5NDK4
TCE/007955/2018	MANOEL CARLOS CARNEIRO
	CÓDIGO: EWODU0MDEZ

Salvador, 03 de agosto de 2022

Clélia Oliveira Gerente da Gecon

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 098/2022

Fica notificado **LUIZ BACELAR BARATA** para atender as diligências constantes no Processo nº **TCE/006869/2018**, no prazo de **10 (dez)** dias, sob pena das cominações legais.

A notificação poderá ser acessada no portal do TCE/BA no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação AZNJQ5MZMW

Salvador, 03 de agosto de 2022

Clélia Oliveira Gerente da Gecon

# **NOTIFICAÇÕES**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA GERAL/Gecon

NOTIFICAÇÃO Nº 335/2022

Ficam notificados Caroline Dantas da Gama – OAB/BA nº 17.068, Rodrigo Machado Santos – OAB/BA nº 33.486 e Karla de Souza Farias – OAB/BA nº 69.124, advogados da Cooperativa Mista dos Produtores da Agricultura Familiar de Tpiramutá – COOPAGRI, do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do Protocolo nº TCE/006732/2022 (Processo nº TCE/006384/2020), por mais 30 (trinta) dias.

NOTIFICAÇÃO Nº 336/2022

Fica notificada Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do Protocolo nº TCE/007035/2022 (Processo nº TCE/005507/2022), por mais 15 (quinze) dias.

NOTIFICAÇÃO Nº 337/2022

Fica notificado **Fábio Vilas-Boas Pinto** do **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/007050/2022 (Processo nº TCE/005507/2022)**, por mais 15 (quinze) dias.



Fica notificado Josias Gomes da Silva do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do Protocolo nº TCE/006986/2022 (Processo nº TCE/008275/2020), por mais 30 (trinta) dias. Improrrogável.

NOTIFICAÇÃO Nº 339/2022

Fica notificado Jeandro Laytynher Ribeiro do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do Protocolo nº TCE/007066/2022 (Processo nº TCE/008275/2020), por mais 30 (trinta) dias. Improrrogável.

NOTIFICAÇÃO Nº 340/2022

Fica notificada a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, por sua Titular Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do Protocolo nº TCE/006987/2022 (Processo nº TCE/008379/2021), por mais 30 (trinta) dias. improrrogáveis.

NOTIFICAÇÃO Nº 341/2022

Fica notificada Márcia Cristina Telles de Araújo Lima do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo** nº TCE/006979/2022 (Processo nº TCE/001656/2022), por mais 10 (dez) dias.

NOTIFICAÇÃO Nº 342/2022

Fica notificado Eduardo Farias Topázio do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do Protocolo nº TCE/006980/2022 (Processo nº TCE/001656/2022), por mais 10 (dez) dias.

NOTIFICAÇÃO Nº 343/2022

Fica notificado João Carlos Oliveira da Silva do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio dos Protocolos nºs TCE/006981/2022, TCE/006982/2022 e TCE/006983/2022 (Processo nº TCE/001656/2022), por mais 10 (dez) dias

NOTIFICAÇÃO Nº 344/2022

Fica notificado Isaac Newton Carneiro da Silva - OAB/BA nº 11.334, advogado do Sr. Osni Cardoso de Araújo, do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do Protocolo nº TCE/006714/2022 (Processo nº TCE/010013/2019), por mais 30 (trinta)) dias. Improrrogável.

NOTIFICAÇÃO Nº 345/2022

Fica notificado Ademir de Oliveira Passos - OAB/BA nº 10.226 para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual do Sr. José Murilo Nunes de Souza e proceder a juntada da respectiva procuração.

(Processo nº TCE/007597/2019).

Acesso ao despacho, em sua inteireza, por meio código de acesso: U1NJK1MZU3. Validado campo "Processo Eletrônico" site https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia.

Salvador, 03 de agosto de 2022 Clélia Oliveira Gerente da Gecon

# **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 289, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE considerar designado JUVENAL ALVES COSTA Auditor Estadual de Controle Externo, cadastro nº 149.567, para substituir ANA PATRICIA CRISÓSTOMO PEREIRA. Ouvidor Adjunto. cadastro nº 749.786, símbolo TCE-05, no período de 02/08/2022 a 11/08/2022, durante afastamento do Titular.

**MARCUS PRESIDIO** Presidente

ATO Nº 290. DE 03 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO EDITAL TCE/BA Nº 002/2022, de 06 de junho de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na forma do Edital TCE/BA  $N^{\circ}$  002/2022, de 06 de junho de 2022, **CONVOCA** os candidatos aprovados, por ordem de classificação, para comparecerem na sua Sede no dia e horário indicados, apresentando a documentação a seguir relacionada, conforme lista abaixo:

Data: 17 de agosto de 2022

Horário: 9:00 horas, para os estagiários do turno matutino 14:00 horas, para os estagiários do turno vespertino

Local: Sede do TCE/BA - Avenida 4, n°495, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, Centro Administrativo da Bahia – CAB - Salvador/BA - térreo

Documentos: Devem ser apresentados os seguintes documentos em original e uma cópia:

- a) Comprovante de matrícula no semestre ou ano letivo em curso, para os Níveis Médio e Superior:
- b) Comprovante de frequência regular, para Nível Médio;
- c) Comprovante que cursou 40% das disciplinas do curso, para Nível Superior;
- d) RG:
- e) CPF
- f) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral, se maior de 18 anos;
- g) Comprovante de alistamento no Serviço Militar, se do sexo masculino;
- h) Comprovante de residência:
- i) RG do representante legal, para o candidato menor de idade ou termo de guarda expedido por autoridade judicial, se for o caso;
- i) Carteira de Trabalho;
- k) Currículo atualizado

#### **Candidatos Convocados:**

102 - ADMINISTRAÇÃO - VESPERTINO BRUNO BAHIA RIBEIRO 1º lugar

103 - ARQUITETURA - MATUTINO ANTONIO VICTOR DE JESUS RIBEIRO 1º lugar

105 - BIBLIOTECONOMIA - MATUTINO JÚLIA MARIANA COSTA CARVALHO 1º lugar

107 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MATUTINO KARINA PORTO GÓES 1º lugar BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA 2º lugar BEATRIZ SILVA DO ESPIRITO SANTO 3º lugar

108 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - VESPERTINO CAROLINE SILVA DE SENA 1º lugar RENATO DE SANTANA SILVA 2º lugar ÍCARO GUSTAVO BARROS SANTOS ALMEIDA 3º lugar GABRIEL CALDAS NUNES PEREIRA 4º lugar FERNANDA SOUZA DANTAS 5º lugar

110 - CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - VESPERTINO GUILHERME DA SILVA BOAVENTURA 1º lugar

112 - DESIGN GRÁFICO / PUBLICIDADE - VESPERTINO TARCÍSIO ALVES DA SILVA BARROS 1º lugar GABRIELA SANTOS GUIMARÃES 2º lugar

113 - DIREITO - MATUTINO VICENTE MATHEUS DOS SANTOS GOMES 1º lugar GABRIEL VICTOR DOS SANTOS SOUZA 2º lugar



#### 114 - DIREITO - VESPERTINO

PEDRO ALBERGARIA PAULINO DE ALMEIDA 1º lugar NANDARA PEREIRA LIMA 2º lugar DARLAN BRUNO SOUSA LESSA 3º lugar MARCOS DOS SANTOS SOUZA 4º lugar DANIEL LIMA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA 5º lugar

# 115 - ECONOMIA - MATUTINO

RENATA SILVA COUTINHO 1º lugar

#### 117 - ENGENHEIRO CIVIL - MATUTINO

LUCAS SOUZA RIOS CARNEIRO 1º lugar ADRIELLE NASCIMENTO BRITO 2º lugar

#### 118 - ENGENHEIRO CIVIL - VESPERTINO

ESTEFANE DA PAIXÃO DOS SANTOS 1º lugar

#### 120 - JORNALISMO/COMUNICAÇÃO SOCIAL - VESPERTINO

JÚLIA BORGES LOBO 1º lugar

#### 121 - LETRAS - MATUTINO

MAIARA GODINHO DE ABREU 1º lugar

#### 202 - NÍVEL MÉDIO - VESPERTINO

RANIELE ALVES SOUZA 1º lugar LAURA CARVALHO SANTOS 2º lugar YANN COSTA MATTOS 3º lugar BRENO PEREIRA CARNEIRO 4º lugar

# 303 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA - MATUTINO

HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS 1º lugar

#### 304 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA - VESPERTINO

VALQUE PINHO DOS SANTOS JUNIOR 1º lugar

# MARCUS PRESÍDIO

Presidente

Retificação da publicação do Ato nº 286, de 02 de agosto de 2022 - eDOTCE de 03/08/2022

Onde se lê: Assistente de Protocolo, cadastro nº 888.910, símbolo TCE-01 Leia-se: Assistente Administrativo, cadastro nº 888.910, símbolo TCE-03



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.